



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA
11ª REGIÃO – CREFITO 11

Processo N.º 000.000.032/2019

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: Aquisição de materiais de higiene e limpeza

PROJETO BÁSICO

I – Objeto

1.1 – Aquisição de materiais de higiene e limpeza para atender as necessidades do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região.

II – Justificativa

2.1 – Considerando que o CREFITO11 não possui em seu estoque materiais de higiene suficiente para atender à necessidade desta Autarquia, faz-se necessário adquirirmos mais materiais.

III – Fundamentação Legal

3.1 – A aquisição dos materiais objeto do presente Projeto Básico tem amparo legal na Lei nº 666/93.

IV – Das Especificações do produto e quantitativos

4.1 – Aquisição de material de higiene e limpeza conforme tabela a abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.
1	Luvas latex amarela tamanho "G" pares	UND	30
2	Saco alvejado médio 40x60 cm (pano de chão)	UND	40
3	Flanela amarela m 29x49 cm	UND	20
4	Detergente líquido 500 ml	UND	50
5	Mexedor de café peq. Msp 800 1x500un	CX	10
6	Água sanitária 1 Litro	UND	30
7	Desinfetante 5 Litro	UND	30



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA
11ª REGIÃO – CREFITO 11

Processo N.º 000.000.032/2019

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: Aquisição de materiais de higiene e limpeza

8	Papel hig. Fb. Neutro c/30 m L16P15 16X4	FD	20
9	Rodo de aluminio grande	UND	3
10	Rodo de aluminio médio	UND	3
11	Saco de lixo cor azul 30 litros	UND	300
12	Saco de lixo cor cinza 30 litros	UND	300
13	Saco de lixo cor azul 100 litros	UND	300
14	Copo desc bco 200 ml PP 25x100 und	CX	12
15	Copos descartáveis 50 ml	CX	1

* Obs. 1) Todas as especificações devem atender os termos do projeto básico ou serem de qualidade superior.

2) Serão aceitas quantidades maiores que as solicitadas desde que estas tenham menor preço unitário.

V – Da Estimativa de preços

.1 – A estimativa dos valores dos objetos especificados consta do anexo deste projeto básico, para aquisição no tipo de licitação de menor preço por item e global.

VI – Da proposta de Preços

6.1 - A proposta de preço deverá conter discriminação do produto que está sendo oferecido, como a marca e o modelo, a quantidade solicitada, o valor unitário, o valor total, acompanhada de planilha orçamentária, além do prazo de vencimento da proposta e o prazo de entrega, bem como o número da conta-corrente, a agência e o nome do banco do proponente.

6.2 - No preço, que deverá ser cotado para todos os itens da tabela acima, deverão estar inclusos todos os custos com impostos, taxas, inclusive frete para entrega do material.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA
11ª REGIÃO – CREFITO 11

Processo N.º 000.000.032/2019

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: Aquisição de materiais de higiene e limpeza

VII – Das Obrigações do Fornecedor

- 7.1 – Substituir todo e qualquer produto fornecido com defeito.
- 7.2 – Responsabiliza-se pelos danos porventura causados diretamente ao CREFITO 11, decorrentes de culpa ou dolo, até a entrega do produto, incluindo o transporte e frete.
- 7.3 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento do produto.
- 7.4 – Entregar o produto no prazo, condições e local indicado. O setor responsável do CREFITO 11 fará a verificação da conformidade do produto com as especificações constantes da proposta do fornecedor, marca e modelo.
- 7.5 – O produto que for entregue em desacordo com o especificado no Projeto Básico ou na proposta da empresa vencedora será rejeitado parcial ou totalmente, conforme o caso.

VIII – Das Obrigações e Responsabilidades do CREFITO 11,

- 8.1 – Proporcionar todas as condições ao fornecedor para o cumprimento de sua obrigação dentro das normas e condições desse processo.
- 8.2 – Rejeitar, no todo ou em parte, o produto a ser entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor.
- 8.3 – Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

IV – Prazo e Local de Entrega

- 9.1 – O produto de que trata o presente Projeto Básico devem ser disponibilizados imediatamente após o recebimento da Solicitação de Compra no endereço abaixo:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA
11ª REGIÃO – CREFITO 11

Processo N.º 000.000.032/2019

INTERESSADO: CREFITO 11

ASSUNTO: Aquisição de materiais de higiene e limpeza

Brasília – SCS Quadra 8, Venâncio Shopping, Bloco B-60, 4º andar, sala 411 de segunda-feira a sexta-feira, das 12h às 19h mediante autorização.

X – Condições de Pagamento

10.1 – O pagamento será efetuado mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente aceita e atestada pelo setor competente do CREFITO 11.

XI – Classificação Orçamentária

11.1 – Existem dotações orçamentárias sobre a rubrica 6.2.2.1.1.01.04.03.001.002 (Artigos e Material para Higiene).

Brasília, 12 de julho de 2019.

CATYUCIA ANDRADE FELIX
Presidente da Comissão de Licitação

HILEANY PLÍNIO DOS SANTOS
Membro da Comissão de Licitação

TATIANE RODRIGUES DA SILVA
Membro da Comissão de Licitação



Portaria CREFITO-11 nº 56, de 19 de junho de 2020

Dispõe sobre a dispensa de análise pela Procuradoria Jurídica deste Conselho, nos casos de contratações diretas de pequeno valor, por dispensa e inexigibilidade de licitação.

O Presidente e Diretor Tesoureiro do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 11ª Região – DF/GO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 7º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, bem como Resolução CREFITO-11 nº 1, de 07 de julho de 2012, resolvem:

Art. 1º - Dispensar a apreciação da PROJUR nas contratações de pequeno valor, realizadas no âmbito deste Conselho, quando houver minuta de contrato padronizada ou quando não houver redução a termo de instrumento contratual, nos termos do art. 62, da 8.666/1993, nas seguintes hipóteses:

I - Dispensa de licitação, com fulcro nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993; e

II – Inexigibilidade de licitação, com fulcro art. 25, da Lei nº 8.666/1993, desde que os valores envolvidos não ultrapassem os limites previstos nos incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.


Art. 2º Sem prejuízo do disposto nesta Portaria, a PROJUR poderá ser consultada quando houver dúvida jurídica acerca da contratação.

Art. 3º Os atos e processos administrativos que se enquadrem as disposições da presente Portaria, ficam convalidados a partir de sua edição.

ART. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua edição.

SÉRGIO GOMES DE ANDRADE

Presidente do CREFITO-11


JOSÉ NAUM MESQUITA

Diretor Tesoureiro do CREFITO-11